



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 3038/2022

Estabelece a Política Municipal para compras Institucionais da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares e Rurais – compra local e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos no Município de Arroio do Sal, com os seguintes objetivos:

- I – incentivar a valorização e o consumo dos alimentos produzidos pela agricultura familiar, urbana e periurbana sustentável, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento ao processamento de alimentos, à industrialização e à geração de renda;
- II – promover o acesso à alimentação em quantidade, qualidade e regularidade necessárias às pessoas em risco de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;
- III – promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos; e
- IV – fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização.

Art. 2º Os fornecedores de produtos ao Programa instituído por esta Lei serão os agricultores familiares inscritos no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e os agricultores urbanos e periurbanos devidamente cadastrados junto ao Executivo Municipal.

§ 1º O teto financeiro comercializado por Cadastro de Pessoa Física (CPF), inclusive em caso de associação ou cooperativa, será regulamentado pelo Executivo Municipal, sendo passível de flexibilização nos casos de impossibilidade de amplo fornecimento por outros produtores.

§ 2º A associação ou cooperativa deverá comprovar, mediante nota fiscal do produtor associado, a comercialização de produção própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 3º A aquisição de alimentos poderá ser realizada sem a necessidade de licitação, por meio de chamada pública e de ampla divulgação para a inscrição de agricultores familiares interessados em vender seus produtos.

Art. 3º A aquisição dos produtos no Programa instituído por esta Lei observará, no que couber, procedimentos, critérios, exigências, limites, valores e preços regulamentados pelo Executivo Municipal.

Art. 4º Serão beneficiários consumidores prioritários dos alimentos adquiridos os que seguem:

I – rede socioassistencial:

a) Rede SUAS; e
b) entidades e organizações da assistência social sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestem atendimento e assessoramento aos beneficiários da assistência social, bem como atuem na defesa e garantia de direitos e que, obrigatoriamente, estejam inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

II – entidades de atendimento governamentais e não governamentais que planejem e executem a política de atendimento ao idoso, que possuam inscrição junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e ao Conselho Municipal do Idoso (COMUI).

III - Para situações de emergência ou calamidade pública.

IV – as ações de promoção de segurança alimentar e nutricional.

Art. 5º A fonte de recursos do Programa instituído por esta Lei será um percentual das compras de alimentos do Município de Arroio do Sal, que será regulamentado pelo Executivo Municipal, podendo advir, também, do Programa de Aquisição de Alimentos estabelecido por legislação federal.

§1º Para definição dos preços de aquisição dos produtos da agricultura familiar e suas organizações, o órgão responsável pela compra adotará a tabela de preços da CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arroio do Sal, em 31 de agosto de 2022.

Affonso Flavio Angst
Prefeito

Registre-se e Publique-se:
Juliane Killing de Almeida Cardoso
Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Estamos encaminhando o presente projeto de lei em tela, visando a criação do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos Municipal. Considerando que o Programa foi realizado durante três (3) anos em nosso Município com verba Federal, a qual no momento não estamos tendo aporte para execução, este governo quer com este Projeto de Lei, melhorar a qualidade de vida para população atendida e a valorização dos produtores locais com a comercialização de seus produtos.

Contamos com a compreensão dos Senhores e desde já colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Affonso Flavio Angst
Prefeito